

Itatiaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 315, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

EMENTA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNMDEC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

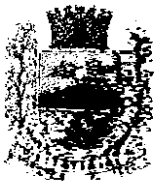
Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, órgão integrante dos Sistemas Nacional e Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tem por finalidade:

- I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;
- II - atuar na iminência e em situações de desastres;
- III - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas deterioradas por desastres.

Art. 3º - À Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, compete:

- I - promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;
- II - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as conseqüências decorrentes de eventos anormais e adversos que atinjam o Município;
- III - participar e colaborar nos programas federais, estaduais e municipais de defesa civil;
- IV - fornecer subsídios para esclarecimentos de questões relativas a defesa civil;
- V - atuar, coordenadamente, com os órgãos federais e estaduais de Defesa Civil tanto nos períodos de anormalidade como de normalidade;
- VI - estimular e desenvolver atividades visando mobilizar a comunidade para iniciativas de defesa civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE DO PREFEITO

VII - promover estudos e propor recomendações sobre as conseqüências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que reclamem ações da Defesa Civil;

VIII - comunicar ao órgão estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo, bem como solicitar as providências que julgar necessárias;

IX - acompanhar e identificar os fatores adversos e anormais da natureza, de ocorrência periódica na área, bem como os que, estranhos à natureza, possam vir a acontecer no Município;

X - elaborar planos gerais e setoriais para prevenir o Município contra os fatores anormais ou adversos, sugerindo soluções para enfrentá-los;

XI - recomendar ou sugerir, através da CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, medidas específicas e prioritárias aos Sistemas Nacional e Estadual de Defesa Civil, visando prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;

XII - organizar grupos executivos de ação continuada, permanente ou de emergência, com vistas à execução dos planos aprovados;

XIII - sugerir medidas objetivas para debelar o flagelo, minorando os riscos, evitando perdas e danos e prestando assistência geral à população;

XIV - propor ao Chefe do Executivo Municipal a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XV - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

XVI - coordenar todas as ações emergências sempre que ocorrer, no Município estado de calamidade pública ou situação emergencial assim decretadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XVII - manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil;

XVIII - propor ao Chefe do Executivo Municipal a celebração de convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho de suas atribuições;

XIX - supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNMDEC;

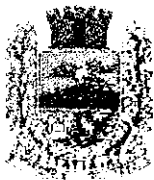
XX - outras competências estabelecidas em regulamento ou em seu Regimento Interno.

Art. 4º - A COMDEC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Secretaria;

III - Conselho Técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE DO PREFEITO

IV - Conselho Comunitário.

Art. 5º - À Presidência da COMDEC, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, ambos indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, compete organizar todas as atividades da Comissão.

Art. 6º - A Secretaria será exercida por um Secretário, designado também pelo Prefeito Municipal, a quem competirá auxiliar a Presidência em suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Técnico será composto por representantes das seguintes Secretarias Municipais, indicados pelos respectivos Secretários:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V - Secretaria Municipal de Fazenda
- VI - Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º - Ao Conselho Técnico da COMDEC compete:

- I - proceder estudos e elaborar planos solicitados pela Presidência da COMDEC;
- II - propor plano de trabalho;
- III - participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC;
- IV - coordenar os Grupos de Trabalho no âmbito de sua área de atuação;
- V - atuar harmonicamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC.

Art. 9º - O Conselho Comunitário, além dos membros integrantes do Conselho Técnico, será composto por:

- I - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- II - um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Turística de Itatiaia - ACIAT, indicado por seu Presidente;

II - três representantes da Comunidade, indicados pela entidade máxima das Associações de Moradores no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA GABINETE DO PREFEITO

III - dois representantes de organizações não governamentais – ONGs sediadas no Município, indicados por seus Presidentes.

Art. 10 - Ao Conselho Comunitário compete:

I - realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMDEC e a comunidade, que visem execução de medida de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação dos danos causados ao Município, além de outras ações relacionadas com a Defesa Civil nas situações de calamidade pública ou de emergência;

II - auxiliar o Presidente da COMDEC, sempre que por ele for convocado para missões especiais;

III - propor planos de trabalho no âmbito de sua área de atuação;

IV - atuar coordenadamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC;

V - participar das reuniões de trabalhos da COMDEC sempre que for convocado pelo Presidente;

VI - realizar campanhas de esclarecimento sobre a Defesa Civil junto à comunidade.

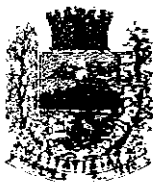
Art. 11 - Os membros da COMDEC terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12 - Os servidores públicos designados para participarem da estrutura da COMDEC, bem como os chamados para colaborarem nas ações de emergência ou calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 - Todos os membros integrantes dos órgãos da COMDEC serão, após as respectivas indicações, designados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

Art. 14 - Constarão, obrigatoriamente, no currículo das escolas do Sistema Municipal de Ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - A COMDEC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Lei, elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto Municipal.

Art. 16 – Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNMDEC, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de socorro, de assistência à população e de reabilitação de áreas atingidas por desastres.

Art. 17 - Constituem receitas do FUNMDEC:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorros, assistências e reconstruções;

IV - recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNMDEC.

Art. 18 - Os recursos do FUNMDEC destinam-se ao:

I - suprimento de:

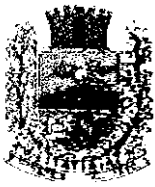
a) alimentos;

b) água potável;

c) medicamentos, material de curativos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;

d) roupas e agasalhos;

e) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE DO PREFEITO

- f) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
- g) combustível, óleos e lubrificantes;
- h) equipamentos para resgate;
- i) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- j) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- l) material de sepultamento.

II - pagamento de serviços relacionados com:

- a) desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- b) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
- c) outros serviços de terceiros;
- d) transportes.

III - reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros.

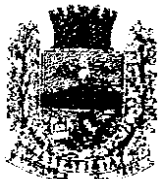
Art. 19 - Os recursos do FUNMDEC serão administrados por uma Junta Deliberativa, presidida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, e integrada pelos titulares da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Desenvolvimento Econômico, competindo-lhe:

- I - deliberar sobre as aplicações dos recursos;
- II - fixar prioridades para a utilização dos recursos;
- III - submeter à aprovação do Prefeito Municipal o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - prestar conta da gestão financeira.

§ 1º - Os membros da Junta Deliberativa serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - A participação na Junta Deliberativa do FUNMDEC é considerada serviço público de natureza relevante e não implicará em prejuízo nas funções que ocupam, nem dará ensejo à percepção de remuneração ou gratificação adicional.

Art. 20 - Compete ao presidente da Junta Deliberativa do FUNMDEC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE DO PREFEITO

- I - presidir as reuniões;
- II - convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias;
- III - definir a pauta das reuniões.

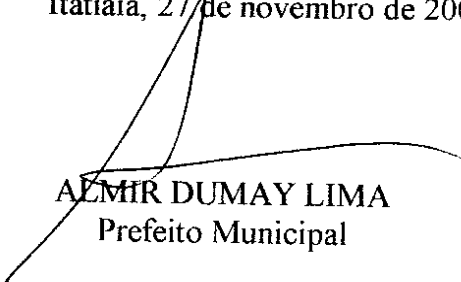
Art. 21 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do FUNMDEC e da Junta Deliberativa.

Art. 22 - A presente Lei, no que couber, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contado de sua publicação.

Art. 23 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 27 de novembro de 2001.


ALMIR DUMAY LIMA
Prefeito Municipal